

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000607/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/03/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010079/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.201918/2024-17
DATA DO PROTOCOLO: 14/03/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB NAS INDS GRAF DO EST DO PARANA, CNPJ n. 76.905.918/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SUSANA BEATRIS GUTHNER ARRUA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS DE LONDRINA, CNPJ n. 77.322.261/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REGINALDO CESAR DE CAMPOS;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.678.242/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS DYBAS DA NATIVIDADE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos trabalhadores nas indústrias gráficas do plano da CNTI**, com abrangência territorial em Abatiá/PR, Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Alto Paraíso/PR, Alvorada do Sul/PR, Andirá/PR, Antonina/PR, Antônio Olinto/PR, Apucarana/PR, Arapongas/PR, Arapoti/PR, Arapuã/PR, Araucária/PR, Ariranha do Ivaí/PR, Assaí/PR, Astorga/PR, Balsa Nova/PR, Bandeirantes/PR, Barra do Jacaré/PR, Bela Vista da Caroba/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Bituruna/PR, Boa Ventura de São Roque/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Bom Jesus do Sul/PR, Bom Sucesso do Sul/PR, Bom Sucesso/PR, Borrazópolis/PR, Brasilândia do Sul/PR, Cafeara/PR, Califórnia/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Cambira/PR, Campina do Simão/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Bonito/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cândido de Abreu/PR, Carambei/PR, Carlópolis/PR, Castro/PR, Centenário do Sul/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Colorado/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Contenda/PR, Cornélio Procópio/PR, Cruz Machado/PR, Cruzeiro do Iguaçu/PR, Cruzmaltina/PR, Curitiba/PR, Curiúva/PR, Diamante do Sul/PR, Diamante D'Oeste/PR, Doutor Ulysses/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Esperança Nova/PR, Espigão Alto do Iguaçu/PR, Faxinal/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Fênix/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Figueira/PR, Florestópolis/PR, Foz do Jordão/PR, General Carneiro/PR, Godoy Moreira/PR, Goioxim/PR, Grandes Rios/PR, Guamiranga/PR, Guapirama/PR, Guaraci/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Ibaiti/PR, Ibiporã/PR, Iguaçu/PR, Iguatu/PR, Imbaú/PR, Imbituva/PR, Inácio Martins/PR, Ipiranga/PR, Iracema do Oeste/PR, Irati/PR, Itaguajé/PR, Itambaracá/PR, Itaperuçu/PR, Ivaí/PR, Ivaiporã/PR, Ivatuba/PR, Jaboti/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jaguariaíva/PR, Jandaia do Sul/PR, Japira/PR, Jardim Alegre/PR, Jataizinho/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiá do Sul/PR, Kaloré/PR, Lapa/PR, Leopoldo/PR, Lidianópolis/PR, Lobato/PR, Londrina/PR, Lunardelli/PR, Lupionópolis/PR, Mallet/PR, Mandaguari/PR, Mandirituba/PR, Manfrinópolis/PR, Manoel Ribas/PR, Marilândia do Sul/PR, Marquinho/PR, Marumbi/PR, Matinhos/PR, Mato Rico/PR, Mauá da Serra/PR, Mercedes/PR, Miraselva/PR, Morretes/PR, Munhoz de Melo/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Fátima/PR, Nova Laranjeiras/PR, Nova Santa Bárbara/PR, Novo Itacolomi/PR, Ortigueira/PR, Palmeira/PR, Paranaguá/PR, Paula Freitas/PR, Paulo Frontin/PR, Perobal/PR, Piên/PR,

Pinhais/PR, Pinhalão/PR, Pirai do Sul/PR, Piraquara/PR, Pitangueiras/PR, Ponta Grossa/PR, Pontal do Paraná/PR, Porecatu/PR, Porto Amazonas/PR, Porto Barreiro/PR, Porto Vitória/PR, Prado Ferreira/PR, Primeiro de Maio/PR, Prudentópolis/PR, Quarto Centenário/PR, Quatiguá/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rancho Alegre D'Oeste/PR, Rebouças/PR, Reserva do Iguaçu/PR, Reserva/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rio Azul/PR, Rio Bom/PR, Rio Bonito do Iguaçu/PR, Rio Branco do Ivaí/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, Rolândia/PR, Rosário do Ivaí/PR, Sabáudia/PR, Salto do Itararé/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Fé/PR, Santa Inês/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Mariana/PR, Santana do Itararé/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, Santo Inácio/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São João do Triunfo/PR, São José da Boa Vista/PR, São José dos Pinhais/PR, São Mateus do Sul/PR, São Pedro do Iguaçu/PR, São Pedro do Ivaí/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, Sapopema/PR, Sengés/PR, Serranópolis do Iguaçu/PR, Sertaneja/PR, Sertanópolis/PR, Siqueira Campos/PR, Tamarana/PR, Teixeira Soares/PR, Telêmaco Borba/PR, Tibagi/PR, Tijucas do Sul/PR, Tomazina/PR, Tunas do Paraná/PR, União da Vitória/PR, Uraí/PR, Ventania/PR e Wenceslau Braz/PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO PROFISSIONAL

Aos ocupantes das funções classificadas, desde que preencham as condições mencionadas, continuarão sendo assegurados os salários mensais mínimos estabelecidos nas convenções anteriores que, por força da presente convenção coletiva, passam a ser os seguintes:



FUNÇÃO	T. EXP.	JAN/2024-R\$
Bloquista	12 m	R\$ 1.739,96
Bloquista	24 m	R\$ 1.830,23
Cortador	24 m	R\$ 3.020,69
Cortador	36 m	R\$ 3.288,51
Arte-finalista	12 m	R\$ 1.902,45
Arte-finalista	24 m	R\$ 2.797,78
Impressor de Máquina de Batida	12 m	R\$ 1.750,51
Impressor de Máquina de Batida	24 m	R\$ 2.073,03
Impressor de Serigrafia	12 m	R\$ 2.044,14
Impressor de Serigrafia	24 m	R\$ 2.504,71
Impressor Digital	12 m	R\$ 1.916,72
Compositor Manual	24 m	R\$ 1.852,29
Compositor Manual	48 m	R\$ 3.205,54
Compositor Mecânico	24 m	R\$ 1.852,29
Compositor Mecânico	48 m	R\$ 3.087,37
Encadernador Manual ou à Máquina	24 m	R\$ 2.416,59
Encadernador Manual ou à Máquina	36 m	R\$ 2.630,79
Impressor Provista (analógico)	48 m	R\$ 3.150,95
Impressor de Corte e Vinco Manual	36 m	R\$ 3.020,69
Impressor de Corte e Vinco Automático	48 m	R\$ 3.288,64
Impressor Tipográfico Manual	36 m	R\$ 2.849,46
Impressor Tipográfico Manual	48 m	R\$ 3.205,57
Impressor Tipográfico Automático	36 m	R\$ 2.754,55
Impressor Tipográfico Automático	48 m	R\$ 3.150,95
Impressor Offset Comercial F-8	12 m	R\$ 3.020,69
Impressor Offset Comercial F-4	12 m	R\$ 3.288,64

Impressor Offset Industrial a Cores F-4	48 m	R\$ 3.680,76
Impressor Offset Industrial a Cores F-2	54 m	R\$ 3.822,45
Impressor Offset Industrial a Cores F-1	54 m	R\$ 4.344,63

Observa-se que, na conceituação dos salários profissionais mensais aqui referidos, não importa a modalidade de pagamento, neles se computando, quando for o caso, prêmio de produção e outras vantagens, bem como, evidentemente, o próprio descanso semanal remunerado; não se computa, todavia, o adicional de insalubridade, quando devido, o qual é pago em rubrica à parte.

Parágrafo 1º - O exercício da função, para os fins previstos nesta cláusula, é comprovado pela anotação constante da carteira de trabalho; na hipótese de que o empregado haja concluído o curso de aprendizagem gráfica no SENAI, este tempo é considerado para os mesmos fins, em apenas um terço da duração do respectivo curso.

Parágrafo 2º - A aplicação dos salários previstos no "caput", se faz, desde logo, aos empregados que, em 1º de janeiro de 2024 tenham completado os tempos mínimos de experiência lá exigidos; e os empregados que venham a alcançar os tempos mínimos de experiência no curso da vigência desta convenção coletiva de trabalho, tem direito àqueles salários a partir do momento em que completem os mencionados tempos mínimos de experiência.

Parágrafo 3º - As empresas que possuem máquinas impressoras MINERVA, automáticas ou manuais e/ou máquinas OFFSET, formato ofício, inclusive duplicadora OFFSET, são obrigadas a ter, para cada duas máquinas, ao menos um empregado, dentre os classificados nestas funções.

Parágrafo 4º - Os empregados para fazerem jus aos benefícios assegurados no "caput", devem provar haver concluído o ensino fundamental; a aludida escolaridade não se aplica ao COMPOSITOR MANUAL e COMPOSITOR MECÂNICO, para os quais a exigência é a instrução básica de primeiro grau ou curso técnico do SENAI; outrossim, tal exigência não se aplica aos empregados constantes das demais classificações que, em 1º de maio de 1981, já tiveram alcançados os tempos mínimos de experiência assinalados no mesmo "caput", ficando esclarecido que a referida data (1º de maio de 1981), para o fim aqui declinado, será mantida, em caráter definitivo, nas convenções subsequentes a esta.

Parágrafo 5º - Continua constituída a Comissão composta de dois representantes do Sindicato Patronal, de dois representantes da Entidade dos Trabalhadores (podendo estes ser da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Paraná) e de um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Departamento Regional do Paraná. Esta comissão é reativada e agilizada na vigência desta convenção coletiva de trabalho, com seus membros indicados ou reindicados pelas respectivas Entidades até o dia **30 de setembro de 2024** devendo realizar sua primeira reunião, de forma improrrogável, nos dez dias subsequentes. Cabe à Comissão assessorar as Entidades convenientes na aplicação das disposições consignadas nesta cláusula e parágrafos, para o que deve continuar a acompanhar e a examinar os resultados práticos que forem atingidos, propor revisão de valores salariais já estabelecidos, sugerir valores salariais a funções anteriormente classificadas, apresentar novas classificações funcionais, dirimir dúvidas que possam ser suscitadas pelas partes e aventar outras sugestões ou medidas que entender oportunas ao aprimoramento dos salários profissionais no setor, com ênfase à promoção de cursos de treinamento que objetivem suprir as necessidades de mão-de-obra das empresas, com aproveitamento do pessoal já existente. A Comissão envida esforços no sentido de estabelecer valores para os diversos salários profissionais ainda não considerados, inclusive do operador de dobradeira automática e impressor flexográfico.

Parágrafo 6º - As disposições contidas nesta cláusula e seus subitens e no anexo 1, são formuladas em caráter de experiência, com total possibilidade de serem revogadas na próxima convenção ou dissídio coletivo, desde que qualquer dos Sindicatos convenientes assim o entenda.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

Fica ajustado entre as partes que **a partir de janeiro/2024** o piso salarial mensal da categoria é de **R\$ 1.712,04**(hum mil, setecentos e doze reais e quatro centavos), valores que devem ser observados inclusive para novas contratações.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE E AUMENTO REAL DE SALÁRIO

As empresas reajustam os salários de seus empregados no percentual de **5% (cinco por cento)** até a parcela de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dos salários vigentes em janeiro de 2023.

Na aplicação do reajuste podem ser compensados outros reajustes, antecipações e adiantamentos que tenham sido concedidos, qualquer que tenha sido o percentual outorgado, com exceção, todavia das alterações salariais decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Para os empregados admitidos após janeiro/2023, os reajustamentos são proporcionais aos meses trabalhados ou fração superior a 15 (quinze) dias trabalhados até 31 de dezembro de 2023.

Eventuais diferenças devem ser pagas junto com primeiro salário após a celebração deste.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - ÉPOCAS DE PAGAMENTO E VALES OBRIGATÓRIOS

Os salários devem ser pagos até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, se este quinto dia corrido cair em sábado não trabalhado, domingo ou feriado, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

Ainda há concessão obrigatória de adiantamentos ou vales, até o décimo quinto dia após o pagamento, observada a hipótese de antecipação acima mencionada, em valor não inferior a 40% dos salários do mês; em nenhuma hipótese, a concessão de adiantamento ou vales pode efetivar-se após o dia 20.

As empresas e os empregados, de comum acordo, podem reduzir o percentual da antecipação para 20%, com os salários pagos dentro do próprio mês.

Ressalva-se que tratamento mais favoráveis que já vêm sendo dispensados em torno dos temas são mantidos.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS EM FOLHA

Para os efeitos do artigo 462 da CLT, as empresas podem efetuar descontos na folha de pagamento, quando expressamente autorizadas pelo empregado, a título de fornecimento de lanche, refeições, seguro de vida e de automóvel, mensalidade de associação, convênios, planos de assistência médica e/ou odontológica, convênios com farmácias, óticas, supermercados e congêneres, dentre outros, além de empréstimos pessoais, em caráter excepcional, para atender emergência, devendo o empregado, em seu pedido, esclarecer a finalidade do empréstimo. Uma vez autorizado o desconto, individualmente ou coletivamente, não mais pode o empregado pleitear a devolução do mesmo. Outrossim, em todas estas hipóteses, o empregado pode, a qualquer tempo, revogar a autorização, exceto do empréstimo e até a liquidação de eventuais débitos pendentes, a partir de quando, então, o desconto deixa de ser procedido.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas obrigam-se a efetuar o pagamento do 13º salário dentro dos prazos estabelecidos em lei. O descumprimento dos prazos lhes implica na obrigação de realizar o pagamento dos valores correspondentes devidamente reajustados.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

A importância da remuneração da hora suplementar é, pelo menos, 50% superior à da hora normal para as duas primeiras horas extraordinárias trabalhadas no dia; e 60% superior à da hora normal para as seguintes.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DE TRABALHO REALIZADO EM DOMINGOS E FERIADOS

O trabalho realizado em domingos e feriados é sempre pago em dobro, sem prejuízo da remuneração do descanso semanal correspondente.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As Entidades convenientes promoverão, em conjunto, seminários de debate sobre as vantagens da implantação de programas de participação nos resultados.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECOMENDAÇÃO NA ADOÇÃO DOS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

As Entidades convenientes recomendam às empresas que adotem os Programas de Alimentação do Trabalhador - PAT -, na forma prevista nos respectivos diplomas legais e regulamentadores da matéria e em qualquer de suas modalidades (fornecimento direto de alimentação, vale-refeição, ticket-restaurant etc.), pelos reais benefícios que estes Programas trazem aos empregados e também às empresas, colocando-se à disposição para prestar a orientação e os esclarecimentos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO OU FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO

As empresas ficam obrigadas, a **partir de janeiro/2024**, a conceder uma alimentação diária aos seus trabalhadores ou um vale refeição no valor de **R\$ 20,24 (vinte reais e vinte e quatro centavos)** cada um, em todos os dias de trabalho cuja jornada diária seja superior a 6 (seis) horas, mesmo que isso ocorra com a soma das horas ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo 1º: a critério do empregador, o benefício mencionado no "caput" desta cláusula poderá ser concedido sob a forma de Vale Alimentação ou Vale Mercado, hipótese em que o valor mensal deverá levar em conta o valor diário do vale refeição de acordo com o "caput", multiplicado pelo número de dias em que o trabalho ultrapassa à jornada de 6 (seis) horas diárias.

Parágrafo 2º: o benefício previsto nesta Cláusula não tem natureza salarial, desde que concedido em consonância com a lei do PAT.

Parágrafo 3º: as empresas estão autorizadas a descontar dos trabalhadores o percentual de até 20% do custo do benefício, conforme autoriza a lei do PAT.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO COMBUSTÍVEL

O empregador que assim desejar, poderá pagar ao trabalhador auxílio combustível, como ajuda e custo para o deslocamento ao trabalho, em substituição ao benefício do vale-transporte, quando o local e a realidade da empresa justificar tal pagamento. Nesta hipótese, o pagamento mínimo observará o valor mínimo equivalente ao valor de vale-transporte utilizado pelo trabalhador. O valor pago a este título não terá natureza salarial para qualquer fim, dada sua inegável natureza assistencialista e indenizatória, não se integrando à remuneração do trabalhador para fins trabalhistas, previdenciários ou fiscais.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVÊNIOS DE SAÚDE

Na hipótese de vir a Entidade Sindical Profissional a viabilizar programas de assistência à saúde, as partes convenientes, desde logo, se dispõem a estudarem conjuntamente a possibilidade de sua adoção na categoria.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

Na hipótese de falecimento do empregado com mais de 01 (um) ano de serviço na empresa, será paga, à sua família, a título de auxílio funeral, a importância equivalente ao último salário básico mensal pelo mesmo auferido.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

As empresas se obrigam a contratar para os seus empregados, uma apólice de Seguro de Vida em Grupo com capital individual básico com o mínimo de R\$ 19.814,24 (dezenove mil, oitocentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos) para as seguintes coberturas, nos termos da lei:

- **Morte Natural (100%): R\$ 19.814,24** (dezenove mil, oitocentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos),

- **Morte Acidental (200%): R\$ 39.628,48** (trinta e nove mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos).

- **Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (100%): R\$ 19.814,24** (dezenove mil, oitocentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos).

Em caso de descumprimento deste dispositivo, ocorrendo o sinistro, as empresas arcam com o pagamento de indenização em idêntico valor.

A cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente é a garantia do pagamento de indenização proporcional à garantia básica, relativa à perda, redução ou impotência funcional definitiva total ou parcial, de um membro ou órgão em virtude de lesão física causada exclusivamente por acidente, em conformidade com as normas que regem a matéria.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SALÁRIO "IN NATURA"

Em relação às empresas que mantêm planos de saúde, totais ou parcialmente subvencionados, bem como em relação às empresas que desenvolvem programas de alimentação do trabalhador (PAT), inclusive nas modalidades de vale-refeição ou ticket-restaurant, com ou sem participação financeira do empregado, fica expressamente estipulado que as vantagens concedidas, sob tais rubricas, não integram os salários dos empregados beneficiados, nem caracterizam salário "in natura", a nenhum efeito legal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Na hipótese do empregado ser recontratado pela mesma empresa, dentro de um ano, a contar da data do seu desligamento, e para a mesma função anteriormente exercida, é vedada a utilização do contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas devem anotar nas carteiras de trabalho dos empregados os cargos que efetivamente desempenham.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas devem fornecer no ato do pagamento, comprovantes aos seus empregados, especificando o salário pago, os descontos efetuados e o valor recolhido ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), sendo vedado a entrega acumulada do documento.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Aos empregados que são dispensados por justa causa, as empresas devem fornecer carta de demissão, nela apontando a(s) falta(s) grave(s) praticada(s) que deram origem ao ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas abrangidas por esta convenção dispõem de dez (10) dias para pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO- PRÉVIO - PREVISÃO DE CONDIÇÕES

No aviso prévio dado pela empresa, deve o empregado deixar clara sua opção, ou pela ausência em sete dias consecutivos ou pela redução da jornada em duas horas diárias.

Cabe à empresa especificar, em todas as vias do aviso prévio, o dia, a hora e o local para o pagamento das verbas rescisórias.

Tal procedimento aplica-se também nos casos de pedido de demissão.

Ainda, é vedado o cumprimento do aviso prévio "em casa".

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL (LEI Nº 12.506/11)

O aviso prévio concedido tanto pela empresa quanto pelo trabalhador, nos termos da Lei 12.506/2011 - proporcional e ampliado, será cumprido em até no máximo 30 (trinta) dias, independentemente da indenização proporcional e ampliada prevista na mencionada lei.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES

Todos os contratos de trabalho **com ou mais de 12 (doze) meses** rescindidos pelas empresas são submetidos à assistência sindical nos termos do artigo 477 da CLT, desde que o Sindicato Profissional disponha de pessoa credenciada a fazê-lo, na localidade em que se operar a rescisão e a respectiva homologação.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A mulher gestante goza de estabilidade provisória, não podendo ser demitida até 60 (sessenta) dias após seu retorno do período legal de afastamento de natalidade, desde que comunique seu estado, no ato da dispensa e apresente, em 5 (cinco) dias, o teste laboratorial e o atestado comprobatório da gravidez.

Parágrafo Único

- Não se aplica o disposto nesta cláusula nos seguintes casos: a) término do contrato de experiência; b) rescisão contratual nas hipóteses do art. 482 da CLT; c) em decorrência de pedido de demissão pela empregada; d) acordo entre as partes, homologado pelo Sindicato Profissional.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente do trabalho tem garantido, pelo prazo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA EM VÉSPERA DE APOSENTADORIA - 6 MESES

Aos empregados que tenham mais de dez anos de serviço na empresa e, desde que comuniquem à mesma estarem a um máximo de seis meses para a obtenção da aposentadoria, ser-lhes-á garantido o emprego até que completem este tempo faltante à obtenção do benefício. Completado, no entanto, o tempo faltante e não se aposentando o empregado, cessará automaticamente a garantia.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LOCAL ADEQUADO PARA ALIMENTAÇÃO

As empresas que proporcionam horário para lanche, no período tanto matutino quanto vespertino, ou aquelas abrangidas por imposição legal, para tanto designam local adequado e em condições de higiene.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE RECADOS URGENTES AOS EMPREGADOS

As empresas devem repassar aos empregados, de imediato, comunicações de familiares, em casos de comprovada urgência.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ao empregado afastado do serviço por motivo de doença que venha a perceber o benefício Previdenciário respectivo, serão garantidos emprego e salário, a partir da alta, por período igual ao do afastamento, limitados porém a um máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1º - Nos casos de acidente de trabalho, prevalecerá o prazo previsto na Lei n.º 8.213/91, enquanto esta vigorar.

Parágrafo 2º - Dentro do prazo limitado nesta garantia, estes empregados não poderão ter seus contratos de trabalho rescindido pelo empregador.

Parágrafo 3º - Estão excluídos dessa garantia os casos de contrato de prazo determinado, dispensa por justa causa, pedido de demissão, aviso prévio e acordo entre as partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE NO RETORNO DAS FÉRIAS

Caso ocorra a rescisão sem justa causa do contrato de trabalho, nos 30(trinta) dias posteriores ao retorno das férias, a parte que der causa à rescisão fica obrigada a indenizar a outra em valor correspondente a um mês de salário.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Na ocorrência de feriado ou de fato considerado excepcional, no decurso da semana, a requerimento de, pelo menos, dois terços dos empregados, dirigido às suas respectivas empresas, podem estas deferir, ou indeferir, solicitações no sentido de que em um ou mais dias da semana não haja trabalho mediante compensação das horas assim não trabalhadas em outros dias da semana, de forma a completar as 44 horas semanais; ou, ainda, na mesma hipótese e da mesma modalidade, deferir ou indeferir solicitação no sentido de que em um ou mais dias da semana não haja trabalho, com a perda dos vencimentos correspondentes, assegurado, todavia, o pagamento do descanso semanal remunerado, as hipóteses aqui previstas independem da intervenção do Sindicato.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FALTA JUSTIFICADA

Justifica-se a falta ao trabalho do empregado/a de no máximo até 01 (um) dia a cada 06 (seis) meses, para acompanhar ao médico filho/a menor de 14 (quatorze) anos ou dependente previdenciário, mediante comprovação no prazo de quarenta e oito horas após o retorno ao trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Para os empregados que rescindam seus contratos de trabalho, fica assegurado o pagamento das férias proporcionais, correspondentes aos meses trabalhados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não pode coincidir com sextas-feiras, sábados, domingos, feriados ou dias compensados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

Quando exigido, deve haver concessão gratuita de uniforme pelas empresas, em número compatível com a função exercida, a critério destas.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas se obrigam a estar equipadas com material necessário à prestação de primeiros socorros médicos.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DOAÇÃO DE SANGUE

Aos empregados é permitido, mediante comprovação, faltar ao trabalho no dia da doação de sangue, sem quaisquer descontos nos salários, limitado tal direito ao máximo de duas vezes ao ano.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES

À luz de listas fornecidas pela entidade sindical dos trabalhadores, as empresas devem promover o desconto, em folha de pagamento das mensalidades de seus associados, recolhendo-as após, até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele sobre o qual incide o desconto, em favor da respectiva entidade beneficiária.

Fica esclarecido que se o recolhimento não se efetiva dentro do prazo assinalado, a empresa fica sujeita à multa de dois por cento ao mês, calculada sobre o total das mensalidades que foram assim efetivamente descontadas. Em relação aos empregados sindicalizados, esclarece-se desde logo que as suas mensalidades, descontadas em folha, em favor do Sindicato Laboral, devem ser recolhidas pelas empresas mediante apresentação de recibo por parte do Sindicato.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DE AVISOS E ENTREGA DE BOLETINS

O Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado do Paraná comunica para que as empresas favoreçam os dirigentes sindicais na divulgação de avisos e entrega de boletins. Outrossim, que concedam espaço, em local de fácil acesso, a ser definido pelas empresas, para fixação de avisos da Entidade Profissional, na forma dos entendimentos que neste sentido mantenham com seus dirigentes.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Ao empregado eleito para representação sindical, exercente de cargo efetivo na diretoria executiva de Sindicato da categoria profissional, são permitidas até doze faltas ao ano, no máximo de dois dias consecutivos no mês, sem prejuízo da remuneração a que faz jus, devendo o Sindicato dar conhecimento à empresa à qual pertence o dirigente do período em que o mesmo fica à sua disposição.

Ressalva-se que a empresa que possua mais de um dirigente sindical nas condições da cláusula só tem a obrigação de liberar um único empregado em um mesmo período.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE ASSISTÊNCIA SINDICAL AOS TRABALHADORES GRÁFICOS

Dentro do espírito de valorização do trabalho e de sua entidade sindical representativa e para propiciar a melhoria do nível de assistência e aquisição de sede própria, fica estabelecida a seguinte contribuição dos empregados:

REVERSÃO SALARIAL

Os empregados associados e não associados contribuem com taxa negocial destinada aos Sindicatos Profissionais, consoante deliberado nas respectivas Assembleias Gerais, **sendo que serão duas parcelas de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), a primeira descontada do salário de abril de 2024 devendo ser recolhida até o dia 13/05/2024 e a segunda descontada do salário do mês de julho de 2024, devendo ser recolhida até o dia 13/08/2024**, para o que os mencionados sindicatos remeterão as guias e instruções pertinentes.

Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores não associados ao sindicato obreiro. Para tanto, observar-se-á o seguinte procedimento definido judicialmente perante o Ministério Público do Trabalho:

- a. As empresas empregadoras fornecerão ao sindicato obreiro, em até vinte dias após a assinatura da Circular, a relação de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional de acordo com a lei 13.709/2018;
- b. A partir de então, o sindicato obreiro, também no prazo de vinte dias, providenciará a ciência pessoal e direta a cada trabalhador não associado, da fixação da contribuição assistencial e do direito de oposição ao desconto por parte do trabalhador, alertando-lhe que eventual desautorização ao desconto deverá ser manifestada ao sindicato, no prazo de dez dias, contados da data da efetiva ciência;
- c. A ciência ao trabalhador não associado deverá ser feita mediante correspondência pessoal a ele dirigida por meio de correio (com AR), no seu endereço residencial, ou mediante entrega direta de correspondência ao obreiro, com formalização do correspondente recibo;
- d. Qualquer outra forma de AUTORIZAÇÃO EXPRESSA da realização do desconto pelo trabalhador não associado ao sindicato obreiro será plenamente válida;
- e. Não havendo oposição ao desconto no prazo fixado no item "b", retro, considerar-se-á autorizada pelo trabalhador não associado a realização do desconto;
- f. O desconto só poderá ser efetuado após a não oposição ou a autorização da sua realização pelo empregado;

Obs.: A oposição poderá ser escrita de próprio punho, assinada pelo interessado, e entregue pelo mesmo na entidade sindical profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas que pertençam à categoria das indústrias gráficas procederão ao recolhimento da contribuição confederativa patronal, consoante deliberado em Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado do Paraná; para o que, a Entidade remete as guias e instruções pertinentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO - CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS 41ª, 44ª E 45ª

Na hipótese da empresa não proceder ao recolhimento da taxa de mensalidade sindical ou reversão ou da contribuição confederativa patronal a que se referem, respectivamente, as cláusulas 41ª, 44ª e 45ª, dentro dos prazos estipulados, fica sujeita, além da correção monetária devida, à multa de 2% (dois por cento) por mês de atraso e a juros de 1% (um por cento) também ao mês.

Outrossim, fica estabelecido que no caso de ausência de recolhimento da taxa de reversão da categoria profissional, a questão pode ser dirimida através da propositura de ação de cumprimento pelas respectivas entidades sindicais, ficando eleita, pelo presente instrumento normativo, como competente para apreciar e julgar o feito, a Justiça do Trabalho da respectiva jurisdição, em conformidade com a localização da empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES

Estabelece-se penalidade pela não aplicação da presente convenção, por empregado, no valor de 20% (vinte por cento) do piso salarial (cláusula 4ª), que reverte em favor da parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE ESTUDO COM VISTAS AS FUTURAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO

Além da comissão a que se refere a cláusula terceira, parágrafo 5º, outra desde logo é formada, composta de 2 (dois) representantes do Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado do Paraná (sendo-lhe facultado que um destes representantes possa ser escolhido dentre os diretores ou advogados da Federação das Indústrias do Estado do Paraná, obviamente desde que haja anuência de tal Entidade neste sentido), e de 2 (dois) representantes das Entidades Sindicais convenientes, da categoria profissional. A comissão, de que ora se trata, procede estudos e apresenta sugestões, a serem debatidas e analisadas no ensejo das futuras convenções coletivas de trabalho a serem firmadas, objetivando um crescente aprimoramento das mesmas, bem assim a garantia das funções que sofrem inovações tecnológicas no ramo gráfico.

A comissão em tela deve também abordar problemas relacionados com dirigentes sindicais e de associações profissionais, licenciamento e liberação dos mesmos dirigentes, delegados e representantes sindicais, rotatividade da mão-de-obra, insalubridade e outros assuntos que digam respeito ao setor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas à celebração de nova convenção coletiva de trabalho, para o próximo período (1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025), deverão ter início sessenta dias antes do término da vigência desta convenção.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FISCALIZAÇÃO

Além da fiscalização direta que é exercida pelas entidades convenientes, objetivando o rigoroso cumprimento de todas as cláusulas desta convenção coletiva de trabalho, os signatários, em conjunto ou isoladamente, podem solicitar, com a mesma finalidade, a colaboração da Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

O foro competente para apreciar qualquer reclamação oriunda da presente convenção coletiva de trabalho é o da Vara do Trabalho da jurisdição onde o empregado presta seus serviços ao empregador.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÃO ESPECIAL

Tendo em vista que a mencionada Convenção Coletiva está sendo celebrada em fevereiro/2024, eventuais diferenças deverão ser pagas junto ao salário de março/2024, inclusive quanto ao Vale Refeição/Vale Alimentação, na modalidade de "ticket/cartão" que também retroage a janeiro/2024.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ATIVIDADES GRÁFICAS RELACIONAS

COMPREENDEM A ATIVIDADE GRÁFICA: impressão em off set em geral, off set plana, rotativa fria, quente e seco, tipográfica, litográfica, rotooffset, plotter, serigráfica, tampográfica, holográfica, letterpress, digital e outras técnicas de impressão sobre qualquer tipo de suporte; indústrias da gravura e de acabamento gráfico, entre elas as que se dedicam à encadernação, corte e vinco manual ou mecanizado, confecções de montagem de facas, envernizamento em geral, calandra, plastificação, laminação, coladoras, rebobinação, corte, dobra, capa dura e flexível, vincagem, gofragem, relevo, hot-stamping, hot-melt, pva, pur, brochura, costura, lombada quadrada, grampeação, endereçamento, acabamento mecânico e manual, envelopagem, intercalação, seladoras, serras, serrilhadoras, picotadeiras, shrink e outras operações de conversão de materiais impressos; indústrias de carimbos e clichérias em geral compreendendo os processos à zinco, borracha, nylon-print, e outros tipos de materiais para a confecção de carimbos comerciais e industriais nos processos de impressão, flexográfica, anilina, e etc; das empresas de serviço de pré-impressão, tais como: clichéria, linotipo, fotolitos convencionais, eletrônicos, bureau, matrizes, plotter, prova de prelo, prova fotomecânica, prova digital, arte-final (lay-out), past up, scanner, diagramação em terminal de vídeo, composição, tratamento de imagem, editoração eletrônica e outros processos computadorizados relacionados às artes gráficas; indústrias de formulários contínuos compreendendo: todos os tipos de formulários contínuos e get mailer com ou sem impressão, alceadeiras, etc; indústrias de produtos gráfico editoriais, tais como: livros didáticos, para-didáticos, livros técnicos e de literatura, livros de artes e ilustrados, livros infantis, Atlas, enciclopédias, guias, anuários, almanaques e listas telefônicas; indústrias de produtos gráficos para acondicionamento (embalagens impressas em geral) compreendendo: embalagens em papel fantasia, embalagens cartográficas (cartões em geral e cartuchos) – rígidas e semi-rígidas, pré-montadas com ou sem acoplamento de micro-ondulados; embalagens flexíveis; embalagens em laminados plásticos por qualquer processo, incluindo-se o setor de extrusão, polímeros, rótulos plásticos encolhíveis, laminados, sacos e sacolas; embalagens em processo litográfico – (metal-gráfica) e todos os tipos de embalagens impressas por processo de serigrafia em rotulagens em geral; indústrias de etiquetas adesivas impressas por qualquer processo; indústrias de impressão digitalizada, laser, ink-jet, jato de tinta, jato de cera, plotter, reprodução xerográfica, heliográfica, plotagem, tampografia e letterpress (gráficas rápidas); empresas de serviços gráficos em brindes promocionais e em empresas de produtos gráficos e comerciais e promocionais como: impressos padronizados, cartões de visita, convites em geral, cadernos, agendas, envelopes, cartelas, loterias, notas fiscais, carbonados, impressos de segurança, cheque, vales, cartões de créditos ou telefônicos, diplomas, cartões postais ou de mensagens, banners, pastas, folhetos, catálogos promocionais, impressos em geral, timbrados e padronizados, calendários, displays, baralhos, jogos impressos, puzzles, quebra-cabeças, álbuns, encartes, suplementos, outdoors, posters, cartazes, cardápios, mapas, bulas, áudio-visual, multimídia, sinalização, impressos escolares, produtos para festas, toda a atividade gráfica, inclusive às empresas, entidades ou órgãos que mantenham setor de trabalhos gráficos próprios ou mesmo para terceiros e demais atividades constantes dos pareceres técnicos exarados nos processos SP066/03 e SP075/03, da ABTG – Associação Brasileira de Tecnologia Gráfica.

}

SUSANA BEATRIS GUTHNER ARRUA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NAS INDS GRAF DO EST DO PARANA

REGINALDO CESAR DE CAMPOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS DE LONDRINA

MARCOS DYBAS DA NATIVIDADE
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DO ESTADO DO PARANA

ANEXOS

ANEXO I - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

Permanecem classificadas nesta convenção coletiva de trabalho, as seguintes funções:

BLOQUISTA –

CBO 7663-15 – assim entendido aquele que confecciona blocos, batendo os impressos, intercalando-os (caso com numeração), fazendo escolha e revisão, serrilhando ou picotando quando necessário, prensando, passando cola no lombo, destacando, grampeando, colando a tira, furando quando preciso e separando a numeração. Pode dobrar a folha com numeração manualmente, margear os impressos na máquina de dobrar ou de envernizar, colecionar cadernos com numeração, esquadrar o papel, cortar no balancim, cortar no facão, costurar à máquina ou à mão, contar o papel, fechar envelopes manualmente e confeccionar folhinhas, colando cabeçalho ou bloco. Deve possuir a instrução completa do ensino fundamental, com conhecimentos básicos em máquinas e materiais usados e processo de impressão. Experiência mínima: 12 a 24 meses.

CORTADOR –

CBO 7663-20 – assim entendido aquele que corta e refila o papel e blocos na guilhotina, verificando a guia, estudando as medidas, quando necessário, batendo papel, cortando-o e conferindo, colocando-o na máquina, acertando sua posição e acionando a guilhotina, empilhando papel cortado, colocando-o no estrado, acertando o esquadro e marcando-o com tinta a pincel, lateralmente. Troca faca da guilhotina, quando necessário, colocando uma nova e fazendo o acerto exigido. Pode transportar papel em carrinho até a guilhotina. Utiliza régua, fita métrica, jogo de chaves da máquina, motolia, lápis, carrinho e guilhotina. Experiência mínima: 24 a 36 meses.

COMPOSITOR MANUAL –

(tipógrafo) – CBO 7686-05 – assim entendido aquele que efetua composição manual de chapas tipográficas, ajustando componedor e dispondo ordenadamente os tipos no mesmo e na bolandeira, para possibilitar a reprodução de textos diversos. Examina o texto, observando o tamanho, espaçamento e letras, palavras e linhas, tipos a serem utilizados e outras características do trabalho, para programar a composição; ajusta o componedor armando-o de acordo com o comprimento das linhas, para proceder a composição desejada; forma as linhas da composição, lendo o texto, escolhendo e dispondo os tipos e espaços no componedor e fazendo as medidas com a régua tipográfica para reproduzir o original; arma a bolandeira, transferindo os grupos de linhas tirados do componedor, para montar a chapa (forma) ou granel; desamarra granéz fundidos no monotipo (ou linhas de linotipo), colocando espaços entre linhas; monta clichês de uma ou mais cores; amarra chapas, contornando-as com barbantes ou acessórios adequados. Faz rubricas, desamarrando-as, trocando tipos ou linhas, conforme seja necessário, amarrando totalmente a chapa; providencia as provas de composição, encaminhando-as à impressão, para possibilitar a verificação e a correção de erros e falhas; examina a prova corrigida, verificando as correções efetuadas para realizar as modificações necessárias na composição e enviá-las à impressão final; pode distribuir chapas, depois de usadas, lavando-as se necessário; desamarrando-as, separando os materiais e distribuindo-os nas gavetas ou caixas; pode paginar; pode tirar e corrigir provas; pode efetuar o desdobramento da chapa para impressão a cores; pode programar a disposição estética de impressões, como cartões, avisos, convites e

prospectos; utiliza a régua tipográfica; componedor; pinça; bolandeira; barbante (ou acessório); chanfrador e prelo de provas. Deve possuir a instrução completa do ensino fundamental. Experiência mínima: 24 a 48 meses.

As empresas que porventura denominem na CTPS o tipógrafo como formista, passarão a denominá-lo como compositor manual ou tipógrafo.

COMPOSITOR MECÂNICO –

(linotipista, monotipista) – CBO 7686-10 e 7686-15 – **Linotipista** – assim entendido aquele que opera máquina linotipo, regulando os dispositivos e manipulando o teclado segundo o texto original, para efetuar a composição automática do mesmo; fixa as extremidades das margens e as cunhas da máquina, manejando os dispositivos de prensão, para determinar o comprimento e espessura das linhas a serem formadas; manipula o teclado da máquina, dedilhando as teclas segundo as disposições das letras do texto, para fazer cair as matrizes dos magazines e formar as linhas; funde a linha de matrizes acionando o mecanismo de fusão, para montar a composição; providencia as provas da composição, encaminhando a mesma à impressão, para permitir a revisão do trabalho e a correção de erros e falhas; examina a prova, verificando os erros cometidos, para refazer as linhas incorretas e permitir a impressão; quando houver letra ou sinal especial, introduz no componedor a matriz correspondente manualmente, corta as linhas, quando necessário, utilizando serra; guarda as linhas, retirando-as da máquina, formando granel, pondo em tabuleiros e guardando-os; abastece a máquina com chumbo, introduzindo nas caldeiras e controlando constantemente a temperatura. Utiliza régua tipográfica, chave de fenda, chave fixa, jogo de chaves próprio da máquina e linotipo. Deve possuir instrução básica do primeiro grau ou curso do SENAI. Experiência mínima: 48 meses. **Monotipista** - assim entendido aquele que opera equipamento de composição regulando seus componentes e manipulando um teclado, para perfurar fitas de papel destinadas a uma máquina monotipo de fundir, examina o texto, observando o tamanho, espaçamento de linhas, tipos de letras e outras características do trabalho, para programar a composição; seleciona o teclado, verificando sua correspondência ao tamanho e tipo de letras desejados, para instalá-lo na unidade compositora; procede a instalação do teclado na compositora, a fixação da escala de espaçamento e a colocação do rolo de papel entre as guias da máquina, orientando-se pelas especificações do trabalho e manipulando os dispositivos próprios, a fim de preparar a máquina para perfuração da fita de papel; manipulando a máquina, abrindo o dispositivo de ar comprimido, dedilhando as teclas segundo o texto original e espaçamento devido, para perfurar a fita de papel; providencia o encaminhamento do trabalho, retirando da máquina o rolo de papel perfurado e enviando-o à máquina de fundir com as instruções necessárias, para permitir a fundição e composição de tipos soltos. Utiliza régua tipográfica, régua métrica, lápis, pinça, teclado de monotipo e motolia para lubrificação do mesmo. Deve possuir instrução completa do ensino fundamental. Experiência mínima: 24 a 48 meses.

COMPOSITOR ELETRÔNICO –

Operador de máquina compositora (teclador; digitador) – CBO 7661-45 – assim entendido aquele que opera máquina de composição eletrônica (composer IBM ou similar), ajustando a mesma de acordo com o trabalho a ser executado, ou seja, coloca o tipo de esfera adequado ao trabalho; introduz o papel; verifica se a máquina está na posição de impressão; faz o acerto das medidas de acordo com o texto original, datilografando e introduzindo-o na memória do equipamento, para posterior reprodução. Possui conhecimento do equipamento e seus recursos. Deve possuir instrução completa do ensino fundamental, conhecimentos específicos em terminologia gráfica, bem como, de grafia e gramática, capacidade de efetuar cento e oitenta (180) toques por minuto. Experiência mínima: 12 meses.

IMPRESSOR TIPOGRÁFICO MANUAL –

(Máquinas manuais) – CBO 7662-50 – assim entendido aquele que opera máquinas de impressão manuais ou cilíndricas, regulando-as e acionando-as por meio de manipulação dos dispositivos de controle, para imprimir textos diversos. Verifica as características do trabalho, observando as indicações de tinta, papel e outros detalhes, para inteirar-se das especificações a seguir; engrada as chapas, dispondo-as na rama e preenchendo os espaços com peças complementares, colocando cunhas de pressão e pressionando os tipos (de chumbo) com instrumento apropriado, a fim de preparar o mecanismo e possibilitar a sua colocação na máquina, procede a fixação da rama na platina da máquina e ao nivelamento da superfície de impressão; carrega os dispositivos de alimentação da máquina, enchendo-os com as quantidades indicadas

de nível e papel, para provê-la do material necessário à impressão; ajusta a máquina, regulando os dispositivos de pressão e pressionando os tipos com instrumento apropriado, a fim de preparar a execução do tipo de impressão desejado, imprime as provas de máquina, acionando a impressora, para permitir a última revisão do texto, verifica a precisão da regulagem e efetua os acertos necessários; opera a máquina acionando seus comandos, margeando o papel no esquadro e retirando-o após a impressão, quando for o caso, para obter a tiragem desejada. Pode manejar uma guilhotina para cortar o papel de impressão. Pode preparar tintas, misturando duas ou mais cores, tirando a prova, experimentando-a no papel, misturando secantes ou solventes, conforme a necessidade e colocando-a no interior da máquina; pode lavar as chapas, retirando a rama da máquina, pode limpar e lubrificar a máquina. Utiliza régua, compasso, espátula, pinça, tesoura, chaves fixa e de fenda, alicate, tamborete e máquina impressora manual (minerva ou cilíndrica). Deve possuir instrução completa do ensino fundamental. Experiência mínima: 36 a 48 meses.

IMPRESSOR TIPOGRÁFICO AUTOMÁTICO –

(máquinas automáticas) – CBO 7662-50 – assim entendido aquele que opera máquinas impressoras automáticas (minerva ou cilíndricas), regulando-as e acionando-as por meio de manipulação dos dispositivos de controle, para imprimir textos, ilustrações, desenhos e trabalhos similares. Verifica as características do trabalho, observando as indicações de tinta, papel e outros detalhes, para inteirar-se das especificações a seguir: engrada as chapas, dispondo-as na rama e preenchendo espaços com peças complementares, colocando cunhas de pressão e pressionando os tipos (de chumbo) com instrumento apropriado, a fim de preparar o mecanismo e possibilitar a sua colocação na máquina, procede a fixação da rama na platina da máquina e ao nivelamento da superfície de impressão; carrega os dispositivos de alimentação da máquina, enchendo-os com as quantidades indicadas de papel e tinta, para provê-la do material necessário à impressão; ajusta a máquina, regulando os dispositivos de pressão e pressionando os tipos (de chumbo) com instrumento apropriado, a fim de preparar o tipo de impressão desejada, imprime as provas de máquina, acionando a impressora, para permitir a revisão do texto, verificar a precisão da regulagem e efetuar os acertos necessários da pressão, tintagem, velocidade e outros detalhes adequados ao pleno desempenho do trabalho a ser executado, opera a máquina acionando seus comandos e controlando o seu funcionamento para obter a tiragem necessária e desejada. Pode manejar uma guilhotina para cortar papel de impressão, pode limpar e lubrificar a impressora, pode fazer rubricas, quando for o caso, pode confiar a ajudantes (se houver) a execução de algumas tarefas a si indicadas, como alimentação da máquina com papel, pode preparar tintas, misturando duas ou mais cores, tirando a prova, experimentando-a no papel, misturando secantes ou solventes, conforme a necessidade e colocando-as no tinteiro da máquina. Utiliza régua, compasso, espátula, pinça, tesoura, chaves fixa e de fenda, tamborete e máquina impressora automática (minerva ou cilíndrica). Deve possuir a instrução completa do ensino fundamental. Experiência mínima: 36 a 48 meses.

IMPRESSOR CATEGORIA COMERCIAL –

offset (formatos 8 e 4) – CBO 7662-15 – assim entendido aquele que opera máquinas de impressão offset (inclusive as chamadas duplicadoras offset), regulando e acionando-as por meio de dispositivos de controle e regulagem, ou painéis de controle, para imprimir todo e qualquer impresso de características a traço. Verifica e analisa as especificações do trabalho, observando tinta, água, solução, papel e outros detalhes para o bom registro de serviço. Regula o sistema de alimentação de papel, pressão, tinta e água. Substitui blanquetas; copia e troca chapas, inclusive as eletrostáticas, lava e lubrifica a máquina; lava rolos de molha, troca os revestimentos dos rolos de molha, calça chapas, troca cilindros, prepara tintas, misturando duas ou mais cores, ajustando a sua distribuição. Pode carregar e descarregar o papel da máquina, bater o papel da máquina, bater o papel ou supervisionar o trabalho do batedor. Utiliza lente, micrômetro, régua, esquadro, proveta, jogos de chaves, estilete, tesoura, espátula, raspador, mesa, bandeja, além da própria máquina impressora. Utiliza ainda, quando da lavagem do equipamento ou retoque de chapas, as soluções químicas específicas. Deve possuir a instrução completa do ensino fundamental. Experiência mínima: 12 meses.

IMPRESSOR CATEGORIA INDUSTRIAL –

Offset cores (formatos 4,2 e 1) – CBO 7662-15 – assim entendido aquele que opera máquinas de impressão offset denominadas industriais, por serem dotadas de maiores condições de registro. Exige do operador, além do conhecimento inerente à atividade da categoria comercial, os de: fotolito (para saber avaliar a força da retícula, tonalidade da cor necessária ao bom desempenho do trabalho em execução), sistemas de

tintagem, registro, manipulação de tintas, pulverização de talco industrial, vernizes, combinação de cores, densidade de papéis, controle do PH (pode preparar a água, misturando-a com bicromato de sódio e verificando a sua densidade), a solução de umedecimento do papel, calibragem dos instrumentos, temperatura, peso, volume, cópia e retoque de chapas. Estes operadores regulam o sistema de numeração, de picote, para o correto ajuste do equipamento ao tipo de impressão a ser produzido. Pode revelar chapas, cortar papel conforme original, lavar, limpar e lubrificar o equipamento, ou confiar ao ajudante estas tarefas. Deve possuir comando e liderança de sua equipe de auxiliares, a ponto de obter destes, com perfeição e desembaraço, os serviços complementares, responsabilidade em atingir padrões de produção, qualidade e produtividade de acordo com os parâmetros comuns à atividade. Deve apresentar as primeiras provas de impressão à aprovação, acompanhando e mantendo toda a tiragem no mesmo padrão aprovado. Deve possuir recursos necessários para resolver o repinte, enrugamento do papel e outras ocorrências que possam comprometer a qualidade e produtividade do trabalho em andamento. Utiliza lente, micrômetro, régua, esquadro, proveta, jogos de chaves, estilete, tesoura, espátula, raspador, mesa, bandeja, além da própria máquina impressora. Utiliza, ainda, quando da lavagem do equipamento ou retoque de chapas, as soluções químicas específicas. Deve possuir a instrução completa do ensino fundamental, curso do SENAI (preferencialmente com estágio nas demais áreas do curso Artes Gráficas). Experiência mínima: 48 a 54 meses.

AUXILIAR DE IMPRESSOR CATEGORIA INDUSTRIAL –

offset cores (formatos 4,2 e 1) – CBO 7662-15 – assim entendido aquele que ajuda a colocar as chapas no cilindro, através das instruções do impressor, prendendo-as com parafusos, medindo a espessura de cada chapa com o papel através da utilização do micrômetro. Auxilia no ajustamento da máquina, acertando o registro das chapas, o margeador automático, os rolos de tinta e de água. Utilizando-se de ferramentas diversas, da própria máquina, prepara as tintas, conforme as instruções do impressor ou verificando a composição das cores no original ou por amostras, misturando duas ou mais cores de cada tinta, batendo-as sobre o papel e comparando-as com os elementos da guia. Auxilia e acompanha a impressão, observando a sua qualidade e corrigindo, quando necessário, o margeador automático. Limpa os rolos de tinta, passando-lhes estopa com gasolina, lubrifica a máquina, enchendo sua bomba de óleo, utilizando-se de uma motolia. Limpa as chapas e os cilindros de borracha, passando-lhes uma esponja com água. Carrega o papel na máquina, retirando-o do estrado e empilhando no carro próprio da impressora. Pode trocar a água, retirando a usada e substituindo-a por nova, pode lavar os rolos de água, retirando e escovando-os no tanque com água e sabão, bem como recobrir os rolos molhadores de moletom. Pode também providenciar materiais diversos, retirando-os do almoxarifado, através de requisição autorizada pelo chefe de seção. Utiliza lente, micrômetro, jogo de chaves da máquina, esponja, estopa, balde de água, espátula, bandeja e máquina offset e motolia. Deve possuir a instrução completa do ensino fundamental. Experiência mínima: 36 meses.

IMPRESSOR DE CORTE E VINCO –

(máquinas manuais) – CBO 7663-10 – assim entendido aquele que coloca a forma de corte e vinco na máquina, fixando-a adequadamente e passando tinta nos fios para fazer a folha de prova (ajuste e registro da forma com a folha impressa). Troca o forro do padrão, retirando o anterior, preparando novos e prendendo-os. Nivelas as facas, fazendo máscara com papel e usa tinta ou carbono nos fios para que a mesma fique uma cópia perfeita da forma de corte e vinco no forro do padrão, fazendo as canaletas de acordo com as especificações de gramatura do papel ou cartão. Inicia o calçamento para nivelar a altura das facas com calços de papel, conforme a altura variável das lâminas, nas posições adequadas. Após as facas estarem cortando normalmente e os vincos com gravação normal para dobra, verifica o esquadro e fechamento dos cantos, para que fiquem corretos. Estando o acerto pronto, regula o margeador automático, acertando o esquadro e as chupetas de acordo com o formato do trabalho a ser executado. Coloca as varetas de fixação no conjunto de destaque, ajustando pela folha a ser vincada. Ajusta a tábua vazada regulando a mesma até a queda parcial das aparas. Pode operar máquina de corte e vinco e registrar em uma ficha ou na guia a produção e o tempo gasto, conforme as normas da empresa. Utiliza régua, esquadro, lápis, forma, pinça, fibra, cola, chaves de fenda, lixa, alicate, tesoura e máquina de corte e vinco manual. Deve possuir a instrução completa do ensino fundamental. Experiência mínima: 36 meses.

IMPRESSOR DE CORTE E VINCO –

(máquinas automáticas) – CBO 7663-10 – assim entendido aquele que coloca a forma de corte e vinco na máquina, fixando-a adequadamente e passando tinta nos fios para fazer a folha de prova (ajuste e registro da forma com a folha impressa). Troca o forro do padrão, retirando o anterior, preparando novos e prendendo-os. Nivelas as facas, fazendo máscara com papel e usa tinta ou carbono nos fios para que a mesma fique uma cópia perfeita da forma de corte e vinco no forro do padrão, fazendo as canaletas de acordo com as especificações de gramatura do papel ou cartão. Inicia o calçamento para nivelar a altura das facas com calços de papel, conforme a altura variável das lâminas, nas posições adequadas. Após as facas estarem cortando normalmente e os vincos com gravação normal para dobra, verifica o esquadro e fechamento dos cantos, para que fiquem corretos. Estando o acerto pronto, regula o margeador automático, acertando o esquadro e as chupetas de acordo com o formato do trabalho a ser executado. Coloca as varetas de fixação no conjunto de destaque, ajustando pela folha a ser vincada. Ajusta a tábua vazada regulando a mesma até a queda parcial das aparas. Pode operar máquina de corte e vinco e registrar em uma ficha ou na guia a produção e o tempo gasto, conforme as normas da empresa. Utiliza régua, esquadro, lápis, forma, pinça, fibra, cola, chaves de fenda, lixa, alicate, tesoura e máquina de corte e vinco automática. Deve possuir a instrução completa do ensino fundamental. Experiência mínima: 48 meses.

ENCADERNADOR MANUAL

(CBO 7663-15) **E ENCADERNADOR À MÁQUINA** (CBO 7687-05) – assim entendido aquele que confecciona livros em geral, fazendo guarda, costurando à mão ou à máquina, serrilhando para colagem, refilando na guilhotina, simples ou trilateral, marmorizando ou pintando, arredondando o lombo (com martelo ou na máquina), colocando cadarços, colando cabeçalhos, forrando o livro, colando o reforço na lombada, lixando se necessário, colando guarda e capa e numerando (quando necessário). Pode dourar capas de livros, confeccionando a chapa, preparando o clichê, preparando o registro da chapa na máquina de dourar, colocando a capa e regulando a pressão. Pode forrar mapas, plantas, caixas, pastas, etc... Pode prensar os livros, pondo-os na prensa e colocando pressão. Observação: Nas confecções de livros, as operações citadas poderão ser feitas em série, manual ou automaticamente. Utiliza: régua, pincel, faca de sapateiro, dobradeira, martelo, máquina de costura, máquina de arredondar manual, máquina de dobrar, chanfrador, prensa, tesourão, guilhotina, máquina de dourar, cola, tecidos, couro, percaline, vulcapel, etc... Deve possuir a instrução completa do ensino fundamental, conhecimentos específicos em máquinas e materiais utilizados, características dos tipos e processos de impressão. Tempo de Experiência: 24 meses e 36 meses.

IMPRESSOR DE SERIGRAFIA

(CBO – 7662-05) – **MANUAL** – realiza trabalhos serigráficos utilizando mesa de impressão manual. Recebe o trabalho com as indicações de formato, cor, quantidade e natureza do material a ser impresso. Tensiona e fixa a tela de nylon no quadro de alumínio ou madeira; remete a tela fixada para gravação através de emulsão e exposição de luz; fixa o quadro na mesa de luz; procede o acerto do esquadro; tira a prova conferindo o registro; imprime pressionando a tela sobre o material, aplicando a tinta com o rodo ou espátula em toda a área a ser impressa; imprime a uma ou mais cores, repetindo o processo a cada cor a ser impressa; prepara tintas para cores especiais conforme amostra. Utiliza mesa para impressão, quadro, tela, espátula, tesoura, tintas e solventes. Deve possuir a instrução básica de primeiro grau. Experiência mínima: 12 meses. **MÁQUINA SEMI-AUTOMÁTICA** – opera máquina semi-automática de impressão serigráfica, produzindo etiquetas, adesivos e outros impressos. Recebe o trabalho com as indicações de formato, cor, quantidade e natureza do material a ser impresso. Tensiona e fixa a tela de nylon no quadro de alumínio ou madeira; remete a tela fixada para gravação através de emulsão e exposição de luz; fixa o quadro na mesa de luz; ajusta a tela no quadro de impressão; faz o acerto da pressão do rodo ou espátula; tira a prova e confere a qualidade; acerta o esquadro; alimenta a máquina manualmente com o material a ser impresso; retira o material impresso colocando-o na esteira secadora ou na secadora de grade. Utiliza máquina semi-automática de impressão serigráfica, espátula, tesoura, adesivo dupla face, rodos e espátulas de impressão de diversos tamanhos, chave-de-fenda e chave allen. Deve possuir a instrução completa do ensino fundamental. Experiência mínima: 12 meses.

IMPRESSOR DE MÁQUINA DE BATIDA –

CBO 7662-50 – opera máquina automática de impressão de batida, produzindo etiquetas a uma ou mais cores, à tinta ou película. Recebe a ordem de serviço com os clichês e artes contendo as indicações do tipo

de material, formato, cores e quantidades; cola os clichês na base, observando as medidas da etiqueta; engrada os clichês e formas de corte na rama; regula a altura dos trilhos da rama para calibrar a tintagem; acerta a pressão de corte e impressão; alimenta e regula o tinteiro; regula a puxada da etiqueta; regula a tensão da bobina; regula a temperatura da máquina quando da impressão de película; lubrifica a máquina manualmente; lava a máquina manualmente para substituição de cor. Utiliza máquina de batida, tintas, solventes, estopa, blanqueta, paquímetro, tesoura, espátula, chave-de-fenda, chave allen, chave fixa, chaves de cunho, adesivo dupla face e cartão timbó. Deve possuir a instrução completa do ensino fundamental. Experiência mínima: 36 e 48 meses.

OPERADOR DE COLADEIRA (CARTONAGEM) –

CBO 7663-05 – opera máquina automática de colagem e fechamento de embalagens e caixas, em geral. Alimenta a máquina com material impresso ou não, cortado e vincado, no formato da embalagem; regula o marginador, ajustando formato e pressão da agulha de acordo com a espessura do material; regula a pressão das correias transportadoras; regula os ganchos para dobra do fundo automático - 1º e 2º estágios, quando necessário; alimenta os reservatórios de cola, superiores e inferiores; regula manualmente o fluxo e a pressão de aplicação da cola; regula régua de direcionamento da colagem; regula tensão e ângulo das correias e roldanas para fechamento lateral; regula pressão da vincagem lateral na saída da máquina, regula o sistema de caída do material para o secador; regula a fotocélula do sistema de colagem; regula pressão do sistema de secagem; mantém rigorosa limpeza e lubrificação do equipamento; realiza manutenção preventiva periódica do equipamento. Utiliza máquina automática de colagem; chaves: allen, de fenda, fixa e estrela. Deve possuir a instrução completa do ensino fundamental. Experiência mínima: 36 meses e 48 meses.

MONTADOR DE CORTE E VINCO –

CBO 7663-25 – assim entendido aquele que faz traçado na madeira, verificando as indicações feitas na guia, providenciando o impresso ou filme e utilizando os instrumentos de desenho necessários. Serra madeira compensada, abrindo furos com a furadeira, colocando a serra tico-tico, acionando-a e manejando a madeira conforme o traçado. Monta os fios de corte e vinco, cortando-os na medida exata, fazendo as curvas ou ângulos, encaixando-os na madeira serrada. Pode montar as facas substituindo a madeira por material tipográfico. Pode tirar prova, colocando a chapa na máquina tira-provas, colocando a cartolina sobre a mesma dando pressão. Pode idealizar os modelos de cartucho, fazendo traçado em cartolina ou outro papel. Utiliza compasso, esquadro, régua, lápis, martelo, pinça, alicate, graminho, punção, lixa, tesoura, lima triangular, esmeril, serra tico-tico e circular, mesa ou bancada, cortador de lâmina e de fazer curva, morsa, furadeira e material tipográfico. Deve possuir a instrução completa do ensino fundamental, conhecimentos específicos em processos de corte e vinco e desenho. Experiência mínima: 36 meses.

FOTOLITÓGRAFO RETOCADOR –

CBO 7661-50 – assim entendido aquele que retoca negativos ou máscaras (ou ambos); verificando sua tonalidade, confrontando com os originais, reforçando ou rebaixando a tonalidade conforme a necessidade. Retoca positivos, passando protetor com pincel ou tira linhas, diminuindo os pontos com auxílio de solução gravadora e verificando-os com o conta fios (lente). Corrige os positivos reticulados, diminuindo ou eliminando o excesso, a fim de obter o equilíbrio de cores, conforme original e escala de cores. Corrige a seleção de cores, separando uma e eliminando as demais, cobrindo-as e fazendo contornos, a fim de conservar o fundo. Revisa as provas, examinando sua tonalidade e confrontando-as com os originais. Utiliza densitômetro, escala de cores, pincéis, tira-linhas, banheiras, copos, asfalto, verniz, raspador, fita adesiva, solução gravadora, tesoura, estilete, algodão, mesa e tanque para retoques. Deve possuir a instrução completa do ensino fundamental, conhecimentos específicos em composição de cores; desenho artístico, produtos químicos utilizados; instrumentos de controle, processo de impressão e fotografia e montagem de filmes. Experiência mínima: 48 meses.

FOTOLITÓGRAFO MONTADOR –

CBO 7661-25 – assim entendido aquele que faz traçado, calculando conforme o original, verificando dimensões do papel, controlando dimensões do filtro, utilizando tabelas de transformação de sistemas de

medidas e prevendo folgas necessárias. Monta os filmes conforme o traçado, preparando suporte transparente, recortando os filmes de texto ou ilustração, colando sobre o suporte, segundo o esboço ou arte final, controlando dimensões e registros (cruzes). Faz máscaras, recortando papel preto, colocando-as sobre o filme ou cobrindo o suporte transparente. Controla filmes e elimina defeitos, passando tinta opaca ou nanquim, conforme o mesmo seja chapado ou reticulado, controlando cores com aplicação de banday e retículas. Faz montagem para cópia, preparando suporte transparente sobre a mesa de montagem, recortando e colando adequadamente os filmes. Prepara filmes para inserção de imagem e pode retocar textos (em filmes), raspando letras, observando com lente, consertando-as com tinta nanquim, colocando acentos, pontuações, etc. Utiliza régua e régua de punche, compasso, transferidor, lente, tesoura, rasquete, pincéis, tira linha, tintas, material transparente, fita adesiva e mesa de montagem. Deve possuir a instrução completa do ensino fundamental, com conhecimentos específicos em máquina repetidora; desenho; produtos químicos utilizados; fotografia, composição de cores e processo de impressão. Experiência mínima: 36 meses.

COPIADOR DE CHAPAS OFFSET –

CBO 7661-05 – assim entendido aquele que controla os elementos necessários, verificando a umidade e temperatura ambiente, analisando o positivo, para saber o tempo de exposição e as soluções gravadora e reveladora. Transporta a imagem para a chapa, colocando-a já sensibilizada na prensa, acertando o filme, acionando a prensa e dando a exposição adequada. Pode repetir o processo tantas vezes quantas forem necessárias. Revela a chapa já exposta, cobrindo a imagem copiadora com papel, queimando o excesso da chapa na prensa, dando uma exposição, retirando a chapa e passando a solução reveladora em sua superfície. Grava a chapa, limpando a solução reveladora com um rodo e passando a solução gravadora durante tempo adequado. Retoca a chapa, lavando-a, passando a solução retocadora nas imperfeições, secando a superfície com algodão. Protege a gravação feita, secando-a e lavando-a novamente, cobrindo-a com asfalto ou tinta preta e goma. Utiliza escova, rodo, algodão, esponja, proveta, balança, régua, conta fio, cronômetro, pedra de retoque, pincel, fita adesiva, prensa de vácuo, mesa de gravação, de revelação e secador. Utiliza, ainda, soluções químicas específicas. Deve possuir a instrução completa do ensino fundamental, com conhecimentos específicos em máquinas e materiais usados; produtos químicos utilizados; fotografia, processos de impressão offset e desenho. Experiência mínima: 36 meses.

IMPRESSOR PROVISTA –

CBO 7661-45 – assim entendido aquele que coloca a chapa na máquina, verificando a cor e prendendo-a, apertando os parafusos. Prepara a tinta, misturando duas ou mais cores e solvente, quando necessário, para obter a tonalidade desejada, conforme a amostra ou original. Prepara a chapa retirando a goma com água e esponja e o asfalto ou tinta preta com gasolina e estopa. Carrega a tinta, passando água na chapa com esponja, distribuindo a tinta na pedra e no rolo manual e passando a tinta na chapa, manual ou mecanicamente, deslocando o rolo sobre a mesma. Tira a prova, colocando o papel na máquina, acertando o registro, prendendo-o com pinça e dando pressão, deslocando o cilindro sobre o papel, manual ou mecanicamente. Pode lavar a máquina, passando gasolina com estopa. Utiliza rolo manual, espátula, chaves da máquina, esponja, algodão, mesa, máquina tira provas ou automática. Deve possuir a instrução completa do ensino fundamental, com conhecimentos específicos em chapas e tintas utilizadas; composição de cores; regulagem da máquina e papéis. Experiência mínima: 48 meses.

FOTÓGRAFO EM PRETO E BRANCO –

CBO 7661-50 – assim entendido aquele que fotografa original preto e branco, colocando-os na posição adequada, focalizando, ampliando-os ou reduzindo-os, acertando o diafragma e dando exposição conveniente, utilizando retículas diversas, conforme o caso. Faz o acabamento dos negativos, rebaixando-os ou reforçando-os usando as soluções correspondentes e verificando o resultado com lente. Pode preparar chapas, sensibilizando-as, colocando-as nos chassis e estes na máquina. Pode revelar as chapas, retirando os chassis, lavando as chapas, utilizando solução reveladora e verificando com lente. Pode fixar as chapas, lavando-as, banhando-as na solução fixadora durante um tempo determinado e lavando-as novamente. Utiliza régua, lente, cronômetro, banheiras, retículas, soluções diversas, máquina fotográfica especial e câmara escura. Deve possuir a instrução completa do ensino fundamental, com conhecimentos específicos em máquinas e materiais fotográficos; produtos químicos utilizados; instrumentos de medição; processo de gravação; processo de impressão e papéis. Experiência mínima: 36 meses.

ARTEFINALISTA -

CBO 7661-20 - assim entendido aquele que confecciona, cria, finaliza, impressos em geral, embalagens, jornais, revistas, folhetos, leiautes, etc. Preparara a arte final do material a ser impresso. Analisa o planejamento gráfico, fazendo a diagramação e a marcação. Efetua tarefas pertinentes à ocupação utiliza-se de microcomputador e programas de informática específicos e profissionais da computação gráfica, para o desenvolvimento das artes e trabalhos que poderão ser gravados em papel vegetal, e ou convertidos em filmes ou chapas, os quais tornar-se-ão matrizes para impressão em off set em geral, off set plana, rotativa fria, quente e seco, tipográfica, litográfica, rotooffset, plotter, serigráfica, tampográfica, holográfica, letterpress, digital e outras técnicas de impressão sobre qualquer tipo de suporte. Deve possuir instrução básica de segundo grau, ou curso do SENAI de arte final ou pré-impressão, ou equivalente. Experiência mínima de 12 e 24 meses;

IMPRESSOR DIGITAL -

CBO 7662-30 - assim entendido aquele que emite ordens de produção para impressão digital e/ou recorte eletrônico e/ou plotter sobre qualquer tipo de suporte, faz análise crítica do pedido, planeja serviços de impressão digital (analisa ordem de produção, solicita materiais, confere especificações de materiais e dados para impressão, registra dados na ordem de produção), ajusta máquinas para impressão (ajusta temperaturas, ajusta o esquadro e a tensão do material nas máquinas), imprime nas máquinas de impressão digital (recebe arquivos, seleciona arquivos de impressão, verifica conformidades de cores e fontes, envia arquivos para ripagem). Com conhecimento na área digital. Deve possuir a instrução básica de segundo grau. Experiência mínima: 12 meses.

ANEXO II - ATA SIGEP

[Anexo \(PDF\).](#)

ANEXO III - ATA LONDRINA

[Anexo \(PDF\).](#)

ANEXO IV - ATA 1 STIGPR

[Anexo \(PDF\).](#)

ANEXO V - ATA 2 STIGPR

[Anexo \(PDF\).](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.